

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nota Técnica 50/2013

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.12.001144-0
2. **Município:** Guimarães – MG
3. **Localização:**

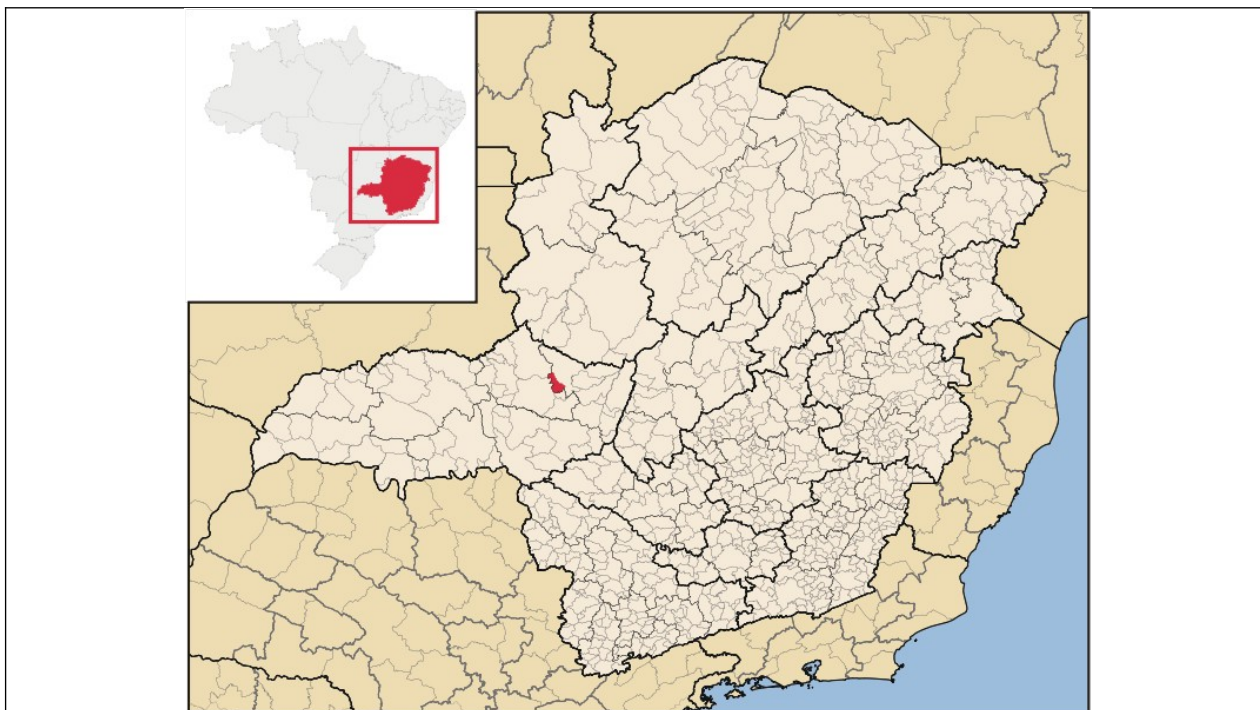


Figura 1 – Localização do município de Guimarães no mapa de Minas Gerais.

Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:MinasGerais_Municip_Guimarania.svg acesso em 10 de abril de 2013.

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da 1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio, que versa o ofício nº 830/2010/PJP, datado de 23 e novembro de 2010, reiterado pelo ofício nº 588/2012/1ª PJP, datado de 10 de outubro de 2012, elaborou-se o presente trabalho objetivando apurar informações referentes à implementação da Política Municipal de Patrimônio Cultural do município de Guimarães, bem como levantar dados acerca de bens culturais existentes naquele município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. Breve Histórico de Guimarães¹:

O atual município de Guimarães encontra-se localizado na Macro-região do Alto Paranaíba. Os municípios limítrofes são Coromandel, Patrocínio, Patos de Minas, e Cruzeiro da Fortaleza.

O povoado de Serra da Boca da Mata, que deu origem à cidade de Guimarães, surgiu próximo a um cruzeiro levantado perto da estrada que ligava Patos de Minas a Patrocínio, na margem direita do Rio Espírito Santo, afluente do Paranaíba. Neste local, a partir do último quartel do século XIX, sitiantes e pequenos agricultores das localidades conhecidas como Serra Negra, Morro Feio, Serrote e outros, passaram a se reunir, no último domingo de cada mês, para discutir problemas e fazer negócios. Francisco Pires de Camargos, participante ativo das reuniões e dono de terras na região, idealizando a formação de um povoado, doou o terreno que constituía o patrimônio urbano da Serra Negra da Boca da Mata.

Acerca do surgimento do atual município, o *site*² da Prefeitura apresentou uma versão na qual se afirma que o surgimento de Guimarães tenha ocorrido na década de 1920, com a realização de constantes reuniões dos fazendeiros da região, que ocorriam nas proximidades do cruzeiro levantado à margem direita do Rio Espírito Santo. Com a doação do terreno por parte do Sr. Francisco Pires de Camargo, o povoado logo tomou forma com o nome de Serra Negra da Boca da Mata. Conforme se verifica existe uma divergência de datas nas versões.

Ainda no que diz respeito ao surgimento do atual município, depreende-se do *site* do IBGE³ algumas informações. Foi dito que dentre os bandeirantes que percorreram os sertões de Minas, destaca-se Lourenço Castanho Taques, que, partindo de Araxá rumo a Paracatu, criou o núcleo de vários municípios do Alto Paranaíba, entre eles Guimarães. O atual município, antes povoado de Serra Negra da Boca da Mata, tem sua origem na família Guimarães. Desta família surgiram os primeiros moradores do local, que doaram vários lotes e a madeira necessária para a edificação das primeiras casas.

O povoado tomou o nome de Serra Negra da Boca da Mata em referência aos elementos físicos da paisagem geográfica local. A Serra Negra limita o horizonte local e a Boca da Mata indicava a proximidade das extensas florestas que ali tinham início. Neste local plano, nas proximidades do Rio Espírito Santo, foi edificada uma pequena Capela, dedicada a Nossa Senhora do Rosário, inaugurada em 26 de setembro de 1926. Neste período instalou-se uma escola rural que viabilizou a ida de muitas famílias dos arredores para o local, de forma que os filhos recebessem as primeiras lições escolares.

¹ As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se, principalmente, em dados extraídos do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município ao IEPHA no ano de 2007 – exercício 2008.

² Disponível em: <http://www.guimarania.mg.gov.br/index.php/nossa-cidade/historia> acesso em: 11 de abril de 2013.

³ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em: 11 de abril de 2013.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por ser uma região de terras férteis, atraiu novos moradores. Consta que os irmãos gêmeos Francisco Pedro Guimarães e Pedro Francisco Guimarães, de antiga e tradicional família de fazendeiros e políticos, como intuito de povoar o lugar, distribuíram lotes e doaram madeiramento para construção das casas. Versão que corrobora a apresentada no *site* do IBGE.

O pequeno aglomerado de casas cresceu e formou um povoado que, através da Lei 148 de 17 de dezembro de 1938, foi criado do Distrito de Guimarães (Vila Guimarães). Naquele contexto surgiu a necessidade de se trocar o nome do distrito para este não ser confundido com o distrito de Serra Negra, próximo à Vila. Os líderes locais e autoridades optaram pelo nome de "Vila Guimarães", em homenagem à tradicional família e em especial aos irmãos Guimarães. Mas em função de uma cidade homônima no Estado do Maranhão, o distrito mudou seu nome para Guimarães, através do Decreto-Lei 1058 de 31 de dezembro de 1943, mantendo a homenagem. Em 30 de dezembro de 1962, a Lei número 2.764 elevou o Distrito de Guimarães para a categoria de cidade, desmembrando-o do município de Patos de Minas.

Nas décadas de 1940 e 1950 o desenvolvimento do distrito de Guimarães foi evidenciado pela instalação de diversas melhorias na área de infra-estrutura e serviços. No que se refere à economia do município pode-se afirmar que o forte é o setor agropecuário, com destaque para exploração de gado leiteiro e de corte, e as plantações de milho, fumo, soja, café e arroz. O queijo produzido no município é um dos mais premiados em concursos realizados no Estado.

Quanto às atividades industriais destaca-se a confecção de artigos de vestuário, fabricação de produtos alimentícios e bebidas e a fabricação de produtos minerais não-metálicos. Neste sentido, destaca-se a fábrica de nome “Cachaça Sono Eterno”, bem como uma fábrica de farinha de milho e de mandioca. Estão implantadas no município algumas empresas na área de confecções.

	
<p>Figura 2 – Brasão do Município. Fonte: http://www.guimarania.mg.gov.br/index.php/nossa-cidade/brasao-e-bandeira acesso em 11 de março de 2013.</p>	<p>Figura 3 – Bandeira do Município. Fonte: http://www.guimarania.mg.gov.br/index.php/nossa-cidade/brasao-e-bandeira acesso em 11 de março de 2013.</p>

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Quanto aos atrativos turísticos existentes no município, destaca-se a Cachoeira dos Borges, local de grande visitação.



Figura 4 – Vista panorâmica de Guimarânia.
Fonte:
<http://www.guimarania.mg.gov.br/index.php/nossa-cidade/fotos-de-guimarania> acesso em 11 de abril de 2013.



Figura 5 – Vista aérea de templo religioso existente em Guimarânia.
Fonte:
<http://www.guimarania.mg.gov.br/index.php/nossa-cidade/fotos-de-guimarania> acesso em 11 de abril de 2013.

A topografia é predominantemente ondulada, a maior parte dos terrenos do município é composta por terrenos de cultura (terra roxa) e pelos "cerradões". O município pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Destaca-se o Rio Espírito Santo - que nasce no local denominado Chapadão dos Araújo - e seus afluentes, como os Ribeirões Santana, Sucata e Lagoaça. Nota-se a presença de muitas Lagoas, sendo a mais conhecida a Lagoa do Papagaio. O município também conta como atrativo turístico o "Circuito de Turismo Caminhos do Cerrado". De acordo com informações extraídas do site da Prefeitura a Setur oficializou o Circuito Turístico Caminhos do Cerrado na região do Alto Paranaíba. O Circuito Caminhos do Cerrado é composto pelos municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarânia, Irai de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Perdizes, Romaria, Serra do Salitre e Vazante.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

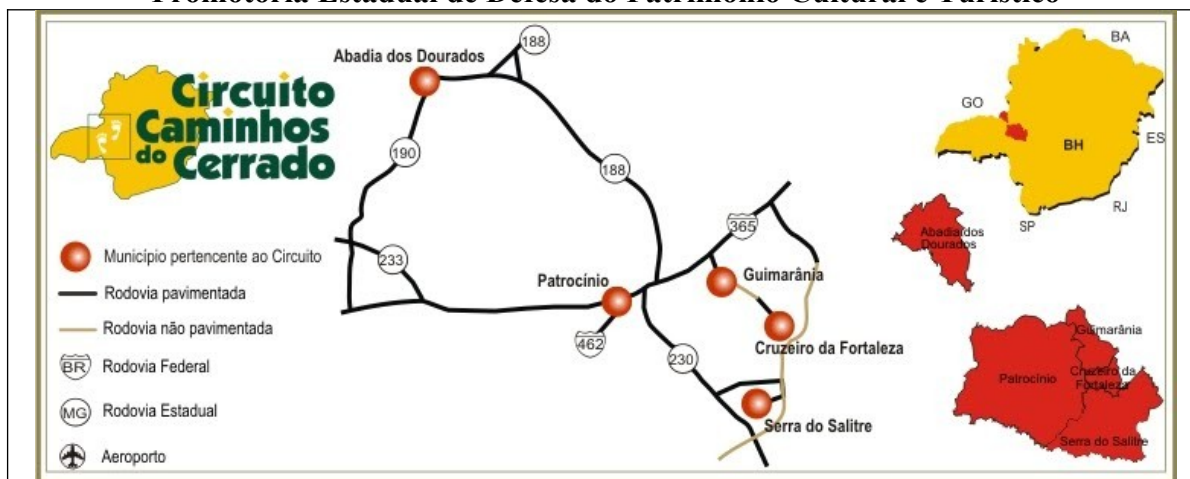


Figura 6 – Mapa do Circuito Caminhos do Cerrado

Fonte:

http://www.panoramio.com/photo_explorer#view=photo&position=14&with_photo_id=82096777&order=date_desc&user=4220563 acesso em 16 de abril de 2013.

De acordo com censo realizado no ano de 2010, pelo IBGE, o município contava com 7.265 habitantes⁴.

6. Análise Técnica:

Na data de 15 de abril de 2013, este setor técnico realizou pesquisa na documentação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG objetivando obter informações, tanto sobre a Política de Patrimônio Cultural do município de Guimarães, quanto dos bens culturais existentes no município. Verificou-se o seguinte:

- O município possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural nº 855/2005 de 28 de março de 2005. Decreto nº 655 de 7 de abril de 2005 regulamenta esta lei;
- Possui Lei de Criação do Conselho de Patrimônio Cultural, nº 854/2005 de 28 de março de 2005. Decreto 652 de 4 de abril de 2005 regulamenta esta lei;
- Possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC nº 1062/2009 de 30 de dezembro de 2009. O Decreto nº 01/2010 de 05 de janeiro de 2010 regulamenta o FUMPAC de Guimarães.

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

⁴ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 11 de abril de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- O município não possui Plano Diretor;

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2008 e 2013, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	2013 - MAR	Total
58.116,54	219,73	29.829,25	73.329,18	79.720,80	16.092,62	257.308,12

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A respeito dos bens protegidos pelo município, foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2012/exercício 2013”, sendo verificado que aquele município pontua pelo registro do



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Queijo Minas Artesanal, realizado pelo IPHAN e pelo tombamento, em nível municipal, do seguinte bem cultural:

- Capela de Nossa Senhora do Rosário - praça Francisco Pires (praça do Rosário) s/nº

Verificou-se, ainda, em pesquisa realizada no site do IPHAN (www.iphan.gov.br), que o município de Guimarães conta com 1 registro de sítio arqueológico cadastrado no CNSA:

TABELA 2			
CNSA	NOME	MUNICÍPIO	UF
MG00252	Silva Serrote	Guimarães	MG

Em documentação consultada, este sítio arqueológico não consta como bem protegido.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Plano Diretor;
 - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atuante. Esta afirmação fundamenta-se no fato de que as últimas Atas de Reunião do Conselho, encaminhadas pela Administração Municipal ao IEPHA, datam de 2008 e 2009.

Quanto aos bens inventariados este setor técnico constatou que o mais recente Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC apresentado pelo município ao IEPHA é do ano de 2007 – exercício 2008 (Execução). Não foi apresentado IPAC exercício 2009, 2010, 2011, 2012 ou 2013. No cronograma apresentado pelo município no exercício de 2008 estavam previstas atividades a serem executadas até o ano de 2010. O não encaminhamento de documentação nos exercícios posteriores indica o descumprimento do cronograma.

Na documentação do exercício de 2008 consta a informação que 29 (vinte e nove) bens imóveis (estruturas arquitetônicas e urbanísticas) foram inventariados pela Administração Municipal entre os anos de 2005 e 2007, bem como 6 (seis) bens móveis e integrados foram inventariados entre os anos de 2006 e 2007.

TABELA 3			
Bens Imóveis – Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas			
Número	Denominação	Endereço	Ano
1	Capela Nossa Senhora do	Praça Francisco Pires, s/n	2005



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	Rosário		
2	Igreja Matriz de São Sebastião	Praça Pedro Guimarães	2006
3	Escola Municipal Monsenhor Sebastião Fernandes	Praça Pedro Guimarães, 251	2006
4	Residência	Praça Pedro Guimarães, 393	2006
5	Residência	Rua Tupinambás, 170	2006
6	Residência	Rua 1º de Março, 281	2006
7	Residência	Rua Conselheiro Rufino, 544	2006
8	Praça Francisco Pires	Praça Francisco Pires, s/n	2006
9	Praça Pedro Guimarães	Praça Pedro Guimarães, s/n	2006
10	Prefeitura Municipal	- Rua Guimarães, nº 280	2007
11	Escola Estadual Vicente Mandú	Av. Espírito Santo, 570	2007
12	Escola Estadual Irmãos Guimarães	Rua Guimarães, 866	2007
13	Antiga Pensão	Rua Conselheiro Rufino, 596	2007
14	Casa Paroquial	Praça Pedro Guimarães, 341	2007
15	Antiga Fábrica de Arroz	Rua Espírito Santo, 148	2007
16	Madeira Espírito Santo	Rua Espírito Santo, 720	2007
17	Residência	Rua Guimarães, 310	2007
18	Residência	Rua Guimarães, 365	2007
19	Imóvel	Rua Guimarães, 410	2007
20	Imóvel	Rua Conselheiro Rufino, 597	2007
21	Residência	Rua Conselheiro Rufino, 779	2007
22	Imóvel	Praça Pedro Guimarães, 109	2007
23	Igreja Presbiteriana	Rua Guimarães, s/n	2007
24	Residência	Rua Tupinambás, 143	2007
25	Residência	Rua Amazonas, 61	2007
26	Imóvel	Rua Conselheiro Rufino, 253	2007
27	Imóvel	Rua Conselheiro Rufino, 292	2007
28	Imóvel	Rua Conselheiro Rufino, 305	2007
29	Imóvel	Rua Conselheiro Rufino, 453	2007
Bens Móveis e Integrados			
1	Imagem de Nossa Senhora do Rosário	Capela Nossa Senhora do Rosário Praça Francisco Pires, s/n	2006
2	Altar-mor	Capela de Nossa Senhora do Rosário Praça Francisco Pires, s/n	2007
3	Imagem de Nossa Senhora do Rosário	Capela Nossa Senhora do Rosário Praça Francisco Pires, s/n	2007
4	Imagem de Santa Luzia	Capela de Nossa Senhora do	2007






Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

		Rosário	
5	Confessionário	Capela Nossa Senhora do Rosário Praça Francisco Pires, s/n	2007
6	Acervo Monsenhor Sebastião Fernandes	Casa Paroquial	2007






A partir de consulta ao IPAC 2008 do município de Guimarães pode-se conhecer os bens cujas fichas de inventário estavam sendo encaminhadas naquele exercício, bens que já constavam como inventariados pelo município no ano de 2007 (tabela 3):

TABELA 4			
Número	Denominação	Fotografia do bem	
1	Prefeitura Municipal		
2	Escola Estadual Vicente Mandú		
3	Escola Estadual Irmãos Guimarães		






Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4	Antiga Pensão			
5	Casa Paroquial			
6	Antiga Fábrica de Arroz			
7	Madeira Espírito Santo			
8	Residência à Rua Guimarães, 310			





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

9	Residência à Rua Guimarães, 365			
10	Imóvel à Rua Guimarães, 410			
11	Imóvel à Rua Conselheiro Rufino, 597			
12	Residência à Rua Conselheiro Rufino, 779			
13	Imóvel à Praça Pedro Guimarães, 109			




Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

14	Igreja Presbiteriana	
15	Residência à Rua Tupinambás, 143	
16	Residência à Rua Amazonas, 61	
17	Imóvel à Rua Conselheiro Rufino, 253	
18	Imóvel à Rua Conselheiro Rufino, 292	

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

19	Imóvel à Rua Conselheiro Rufino, 305			
20	Imóvel à Rua Conselheiro Rufino, 453			
21	Altar-mor			
22	Imagem de Nossa Senhora do Rosário			

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

23	Imagem de Santa Luzia	
24	Confessionário	
25	Acervo Monsenhor Sebastião Fernandes	

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 7 – Igreja Matriz de São Sebastião. Bem inventariado pelo município em 2006.

Fonte: <http://www.panoramio.com/photo/32625067> acesso em 16 de abril de 2013.



Figura 8 – Praça Pedro Guimarães. Bem inventariado pelo município em 2006.

Fonte: <http://www.panoramio.com/photo/34298619?tag=GUIMAR%C3%82NIA> acesso em 16 de abril de 2013.



Figura 9 – Praça Francisco Pires. Bem inventariado pelo município em 2006.

Fonte: <http://www.panoramio.com/photo/82369511> acesso 16 de abril de 2013.

Na documentação deste exercício também foram encontradas informações sobre os bens a serem inventariados, dos quais não foram disponibilizadas fotografias:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

TABELA 3		
Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas		
Número	Denominação	Endereço
1	Residência	Praça Pedro Guimarães, 211
2	Residência	Rua Conselheiro Rufino, 577
3	Residência	Rua Conselheiro Rufino, 710
4	Residência	Rua Conselheiro Rufino, 461
5	Residência	Rua Tupinambás, 154
6	Residência	Rua Guimarães, 281
7	Residência	Rua Conselheiro Rufino, 940
8	Imóvel	Rua 1 de março, 420 (Centro Espírita)
9	Residência	Praça Pedro Guimarães, 151
10	Residência	Av. Espírito Santo, 309
11	Residência	Av. Espírito Santo, 465
12	Residência	Rua 1 de março, 245
13	Residência	Rua Guimarães, 344
14	Residência	Rua Guimarães, s/n
15	Residência	Rua Conselheiro Rufino, 191
16	Residência	Rua Tupinambás, 164
17	Residência	Rua Tupinambás, 52
18	Residência	Av. Espírito Santo, 395
19	Residência	Rua Guimarães, 340
Bens Móveis e Integrados		
1	Bens Móveis e Integrados Capela do Rosário	
2	Bens Móveis Igreja Matriz	
Arquivos		
1	Acervo Particular	
2	Arquivo Paroquial	
3	Arquivo Cartorial	
Bens Imateriais		
1	Festa de Nossa Senhora do Rosário	
2	Festa de Santos Reis	
3	Termos de Congado (Moçambiques)	
4	Folia de Reis	
5	Coral da Igreja de São Sebastião	
6	Tazinho – Músico e compositor	
7	Ferreiro	
8	Benzedores e rezadores	

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A respeito dos bens destacados como exemplares relevantes do patrimônio cultural do município caber fazer algumas reflexões. De acordo com o arquiteto Leonardo Castriota⁵, o conceito de patrimônio arquitetônico passa de uma formulação restrita e limitada para uma concepção tão ampla que tende a abranger a gestão do espaço como um todo. Inicialmente, concebia-se o patrimônio arquitetônico como uma espécie de “coleção de objetos” que eram identificados e catalogados por peritos como representantes significativos da arquitetura do passado – dignos de preservação. Os critérios adotados correspondiam ao caráter de excepcionalidade da edificação a qual se atribuía valor histórico/estético, segundo a característica preservacionista brasileira.

A concepção relacionada a ideia tradicional de monumento único, no entanto, altera-se. Tanto o conceito de arquitetura, quanto o campo de estilos e espécies de edifícios considerados dignos de proteção ampliam-se. Ao longo do século XX, passam a ser consideradas a arquitetura rural, vernacular, a produção contemporânea. Os critérios estilísticos e históricos, anteriormente mencionados, somam-se a preocupação com o entorno e a ambiência.

Segundo esclarece Castriota, o conceito de patrimônio arquitetônico urbano relaciona-se como a compreensão da paisagem urbana, do conjunto. Este conceito valoriza o processo de formação da cidade, compreende que esta resulta de uma série de práticas que objetivam a constituição do espaço. Considerar este conceito significa compreender a necessidade de se preservar o equilíbrio da paisagem.

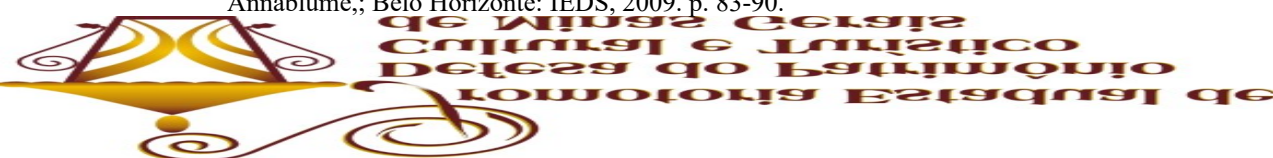
O conceito de patrimônio cultural também sofre uma ampliação, principalmente em virtude da contribuição com a antropologia. Para o arquiteto, esta ampliação do conceito passa a integrar grupos e segmentos sociais que se encontram à margem da história e da cultura dominante. Neste processo, a noção de cultura deixa de se relacionar exclusivamente a cultura erudita e passa a englobar manifestações populares e cultura de massa. Os produtos resultantes do fazer popular e inseridos na dinâmica do cotidiano somam-se aos bens móveis e imóveis. Passa-se a considerar a questão imaterial de formação de significado.

Para a execução de políticas contemporâneas de proteção do patrimônio cultural torna-se premente considerar estes aspectos.

Após estes levantamentos cabe dizer que o município deve cumprir o Plano e o cronograma apresentado ao IEPHA, sob o risco de deixar de pontuar no ICMS Cultural. Também é importante ressaltar que bens de natureza imaterial devem ser registrados e não inventariados. Por fim, cabe ao município avaliar, cuidadosamente, que bens são dignos de proteção quer seja pelo inventário, quer seja pelo tombamento, registro ou por outros instrumentos previstos em Lei.

7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

⁵ CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume,; Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 83-90.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Guimarães pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁶. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Guimarães possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

⁶ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁷ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁸ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁹ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais¹⁰.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**¹¹.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Guimarães.

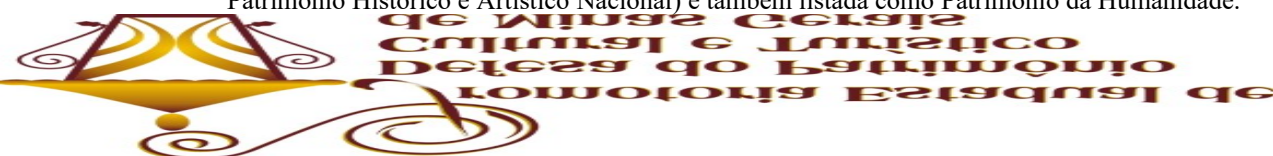
⁷ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁸ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁹ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

¹⁰ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹¹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹². Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹³ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁴ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

¹² Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹³ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹⁴ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁵ e culturais¹⁶ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁷:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

8. Conclusões e Sugestões:

O município de Guimarães deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Guimarães, entre os já inventariados, possuem relevância cultural que determinam sua proteção por intermédio do tombamento.

Neste sentido, verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. Os bens considerados relevantes são:

- A Igreja Matriz de São Sebastião;
- Praças Pedro Guimarães e Francisco Pires;

¹⁵ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁶ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁷ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Bens Móveis e Integrados pertencentes à Capela do Rosário e da Igreja Matriz;
- Arquivo paroquial.

Acerca dos bens de natureza imaterial, as festas e os ofícios exercidos no município, ressalta-se a necessidade de aprofundamento de estudos técnicos para fins de registro. O bem cultural a ser registrado deve ser descrito de forma pormenorizada, fazendo-se acompanhar de documentação correspondente, na qual sejam mencionados todos os elementos que lhe tornem culturalmente relevante.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Conforme se verificou o município também conta como atrativo turístico o “Circuito de Turismo Caminhos do Cerrado”. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que viabilizam e caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

Os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão de qualidade, na qual o poder público assume o compromisso de elaborar um planejamento de controle para a atividade turística. Essa ao ser bem gerida traz aos moradores vantagens econômicas como, por exemplo, a criação de empregos e movimentação da renda local, e culturais, pois possibilita o enriquecimento cultural, propiciado pelo contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e a “(re) apropriação da cidade pelos cidadãos ‘renovando’ o espírito cívico e orgulho pelo lugar”.¹⁸

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial,

¹⁸ SIMÃO, *Ibidem*.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.

- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Primar pelo funcionamento adequado o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Guimarães – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. O município deve apresentar Plano atualizado e seu respectivo cronograma de execução. **Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.**
- Realizar diagnóstico do Sítio Arqueológico Silva Serrote. Considerando que se trata matéria específica que é arqueologia, sugere-se contato com IPHAN. A citada autarquia deve acompanhar e aprovar os estudos realizados no local.
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Guimarães para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Guimarães todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).
- Que ocorra o planejamento urbano e turístico do município de forma que sejam estabelecidas condições que compatibilizem a preservação do patrimônio e sua rentabilidade econômica.

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2013.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937